

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000431/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/08/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044121/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.007564/2018-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - CRP 01, CNPJ n. 37.115.532/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREZA SORRENTINO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos (as) empregados (as) do Conselho Regional de Psicologia da 1º Região - CRP-01 representados (as) pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAS**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP/DF, aplicará sobre os salários dos servidores o índice de 1,69% relativo ao INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

**Parágrafo Único** - Nos anos de 2019 e 2020 será aplicado o índice do INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses de 1º de maio a 30 de abril de cada ano.

**CLÁUSULA QUARTA - GANHO REAL**

O CRP/DF aplicará o percentual a título de ganho real de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) a partir da data base de 1º de maio de 2018, somados o índice aplicado no caput da Clausula de Reposição das Perdas Salariais, perfazendo um total de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento) a incidir sobre o salário atual de cada funcionário.

**Parágrafo Primeiro** - O CRP/DF aplicará o percentual de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2019, somados ao índice do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

**Parágrafo Segundo** - Em 2020 o CRP/DF aplicará o percentual de 3,34% (três virgula trinta e quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2020, somados ao índice do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários serão pagos a todos os servidores no dia 20 de cada mês. Caso a data coincidir com feriados ou finais de semana, o pagamento deverá ser realizado no dia útil que o antecede.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DECIMO TERCEIRO SALARIO**

Fica garantida aos servidores a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário entre o mês de março até junho, a título de adiantamento.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

O CRP/DF garante, em caso de substituição de servidor, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o salário contratual do substituído. (SÚMULA TST N. 159)

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - ANUNIO**

Fica garantida aos servidores a percepção de anuênio incidente sobre o salário base, equivalente a 1% (um por cento), a cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano.

### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

O CRP/DF concederá no mês de dezembro, a título de abono, o valor integral pago em pecúnia, conforme previsto no caput da clausula do Auxilio Alimentação.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 fornecerá Auxilio Alimentação de 23 (vinte e três) vales-refeições, pagos em pecúnia, para cada servidor, correspondente ao valor unitário de **R\$ 38,60 (trinta e oito**

**reais e sessenta centavos) por vale, totalizando um valor mensal de R\$ 887,80 (oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), com o desconto de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor do pagamento mensal do auxílio.**

**Parágrafo Primeiro** - O CRP/DF aplicará sobre o valor do Auxílio Alimentação o percentual de 3,34% (três virgula trinta e quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2019, somados ao índice do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

**Parágrafo Segundo** - Em 2020 o CRP/DF aplicará sobre o valor do Auxílio Alimentação o percentual de 3,34% (três virgula trinta e quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2020, somados ao índice do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

**Parágrafo Terceiro** – O CRP/DF garante o Auxílio Alimentação também no período de licenças, férias e atestados médicos não superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Quarto** – O CRP/DF fornecerá ao trabalhador (a) convocado (a) para jornada extraordinária durante a semana, observado a Cláusula Jornada de Trabalho, após uma hora extra, o valor de meio vale alimentação.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO TRANSPORTE**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 fornecerá de Auxílio Transporte em pecúnia a todos os servidores, com ônus de R\$ 1,00 (um real) da remuneração do servidor.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

Fica assegurada Assistência Psicológica/Médica/Hospitalar e Odontológica, através da manutenção de planos de saúde pelo Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01, com ônus de R\$ 10,00 (dez reais) para os servidores.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do servidor, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01 concederá o auxílio-funeral de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante apresentação do atestado de óbito.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE/BABÁ/EDUCAÇÃO**

O Conselho Regional de Psicologia – CRP concederá benefício aos servidores cujos filhos estejam compreendidos na faixa etária entre o nascimento e os 06 anos, 11 meses e 29 dias, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por filho.

**Parágrafo Primeiro** - O CRP/DF aplicará sobre o valor do Auxílio Creche o percentual de 3,34% (três virgula trinta e quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2019, somados ao índice do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

**Parágrafo Segundo** - Em 2020 o CRP/DF aplicará sobre o valor do Auxílio Creche o percentual de 3,34% (três virgula trinta e quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2020, somados ao índice do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

## EMPRÉSTIMOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para atender necessidade financeira, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 firmará convênio com instituição financeira a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos servidores, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O CRP/DF parcelará a antecipação da remuneração das férias desde que solicitado previamente pelo servidor em até 3x vezes, descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** – O servidor só poderá fazer jus a um novo adiantamento da remuneração das férias, quando quitar o que foi solicitado anteriormente, conforme estabelecido no caput desta Clausula.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões de contrato de trabalho que ultrapassarem o período de experiência, previsto em lei (90 dias), serão homologadas no SINDECOF-DF.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

A demissão, exceto os cargos em comissão, só poderá ocorrer por justa causa, mediante inquérito administrativo em conformidade com o previsto na lei 9.784/98, devendo, para isso, a entidade empregadora constituir comissão formada pelo CRP/DF, o Sindicato e servidores de carreira.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

O CRP aplicará a seus empregados a jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo o empregado realizar o registro de ponto, sem prejuízo à sua remuneração, entre 8:00 e 18:00 horas, desde que realize uma jornada máxima de 7 (sete) horas diárias.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Caso haja interesse do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01, o mesmo irá instituir um programa de demissão voluntária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a ser realizado com a participação do SINDECOF-DF.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 realizará ações de capacitação profissional, com base em levantamentos institucionais de necessidade de treinamento, que possa proporcionar oportunidades de qualificação e atualização a seus servidores, incluindo previsão orçamentária para tal fim.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSEDIO SEXUAL**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Sexual sofrido pela (o) servidora (o).

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSEDIO MORAL**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 se compromete a coibir as práticas de Assédio Moral Ascendente e Descendente, no ambiente de trabalho, apurando todas as denúncias apresentadas oficialmente pelo próprio servidor, diretoria ou pelo Sindicato.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOIO INSTITUCIONAL**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 prestará apoio institucional em especial assistência jurídica, a seus servidores que, no exercício de sua função, tiverem seus direitos violados.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRESSÃO FUNCIONAL**

A Progressão funcional dar-se-á por mérito e antiguidade, a cada 1 (um) ano. A promoção por mérito será condicionada à avaliação de desempenho no Plano de Carreira, cargos e Salários dos servidores. A promoção por antiguidade representará a evolução do servidor na tabela salarial, em um nível. Será concedida a progressão funcional por antiguidade, todo o mês de agosto de cada ano. A promoção por antiguidade substituirá a promoção por mérito, enquanto não houver a implantação de avaliação de desempenho no Plano de Carreira, Cargos e Salários.

**Parágrafo Único** – Para fazerem jus a progressão, os servidores devem ter no mínimo um ano de contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput acima se aplica inclusive às negociações que fizer parte, o empregado hipersuficiente, tendo em vista a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 444 da CLT fundamentada no Enunciado nº 49 na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, não se aplicando a Lei 13467/17, no que tange a este tipo específico do servidor (a).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

A realização de Termo de quitação anual não prejudica propositura de demanda judicial posterior à homologação, não implicando em renúncia ou extinção de direitos, resguardada responsabilidade exclusiva do empregador por qualquer débito remanescente nos termos do enunciado 58 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA.

**Parágrafo Primeiro** – A realização de Termo de Quitação Anual ensejará a cobrança do valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, a ser depositada previamente na agência 0002, conta corrente nº 00772881-9 Operação 013 da Caixa Econômica Federal, CNPJ: 26.444.125/0001-02 a realização do referido Termo.

**Parágrafo Segundo** – A homologação do Termo de Quitação Anual, ainda que com ressalvas, deverá preceder da entrega de todos documentos solicitados pelo Sindicato para realização de consultoria do caso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho incorporam aos contratos individuais de trabalho e só podem ser alteradas mediante um novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo ao ACT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TELETRABALHO**

Diante da natureza autárquica dos Conselhos de Fiscalização profissional, esta vedada a institucionalização do teletrabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO À GARAGEM**

Sempre que houver disponibilidade de vagas os servidores do CRP-01 poderão estacionar seus carros nas vagas da garagem destinadas ao Conselho.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

O CRP aplicará a seus servidores a jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo o empregado realizar o registro de ponto, sem prejuízo à sua remuneração, entre 8h e 18 horas, desde que realize uma jornada máxima de 7 (sete) horas diárias.

**Parágrafo Único** – Salvo as jornadas específicas/especiais previstos em lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

O CRP/DF compensará o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia. A jornada de trabalho não ultrapassará a soma de 2 (duas) horas diárias excedentes, na forma do que dispõem o Art. 59 parágrafos 2º e 3º da CLT. A referida compensação deverá acontecer no período de até 3 (três) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Para cada hora trabalhada no final de semana ou feriado, o servidor fará jus a 2 (duas) horas de folga durante a semana.

**Parágrafo Segundo** – Após o término do prazo para a compensação, previsto no caput desta cláusula, o CRP/DF efetuará o pagamento das mesmas conforme prevê a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**Parágrafo Terceiro** - Os servidores que trabalham nas coordenações, gerências e assessorias permanentes, poderão exercer uma jornada extraordinária superior a 2 (duas) horas diárias prevista no caput desta cláusula, no caso de necessidade imperiosa, sendo lançado no banco de horas o dobro de horas para cada 1 (uma) hora excedente trabalhada.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO PARA ATIVIDADES PESSOAIS**

O CRP/DF garante aos servidores o abono de falta por 03 (três) dias consecutivos ou fracionados, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e autorizado pela Diretoria Executiva, durante o período de 12 meses, para resolverem problemas pessoais e/ou particulares nos quais não sejam possíveis apresentar atestados ou justificativas oficiais para a ausência ocorrida.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES ESCOLARES**

O CRP/DF concederá aos servidores que tiverem filhos e/ou dependentes legais devidamente matriculados em qualquer instituição de ensino no âmbito da educação infantil ao ensino médio, um abono de até 10 (dez) horas por semestre, sem prejuízo da remuneração salarial, para participarem das reuniões de acompanhamento pedagógico, desde que apresentado o atestado ou declaração de comparecimento.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA - MORTE

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP/DF concederá 05 dias úteis de ausência do serviço ao servidor em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos e irmãos, ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, que viva sob sua dependência econômica, mediante apresentação do atestado de óbito.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O CRP-01 concederá o Recesso de Final de ano aos seus servidores através de rodízio.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO

Será concedido aos servidores do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01, um dia de folga remunerada na data de seu nascimento. Caso esta data venha coincidir com finais de semana, feriados ou recesso, o benefício previsto nesta cláusula será transferido para dia útil antecedente ou subsequente.

## LICENÇA NÃO REMUNERADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CRP/DF concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor (a), pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo servidor e autorizado pela Diretoria, após normatização através de portaria.

**Parágrafo Único** - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do (a) trabalhador (a) ou no interesse do serviço.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região garantirá às servidoras licença-maternidade de 180 (cento e oitenta dias), em razão de nascimento de filhos. No caso de adoção legal ou guarda judicial de criança, a licença-maternidade será concedida nos termos da Lei, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Concederá Licença de 20 (vinte) dias consecutivos ao servidor, a contar da data de nascimento de seus filhos , conforme o previsto em lei.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CALENDÁRIO DE FERIADOS E RECESSOS

O CRP-01 considerará recesso integral nas seguintes datas:

Calendário 2018/2020:

2018	2019	2020
21/4/2018 (Tiradentes)	4/3/2019 (folga)	24/2/2020 (folga)
30/4/2018 (Recesso)	5/3/2019 (Carnaval)	25/2/2020 (Carnaval) 26/02/2020 (folga)
1/5/2018 (Dia do Trabalhador)	6/3/2019 (Folga)	9/4/2020 (rodizio)
31/5/2018 (Corpus Christi)	18/4/2019 (Rodizio)	10/4/2020 (Sexta-feira da Paixão)
1/6/2018 (Recesso)	19/4/2019 (Sexta-feira da Paixão)	20/4/2020 (Rodizio)
*Jogos do Brasil na Copa do Mundo: Os funcionários serão dispensados nos dias de jogos do Brasil	21/4/2019 (Tiradentes)	21/4/2020 (Tiradentes)
	1/5/2019 (Dia do Trabalhador)	01/05/2020 (Dia do Trabalhador)
	20/06/2019 (Corpus Christi)	
7/9/2018 (Independência do Brasil)	21/06/2019 (rodizio)	
12/10/2018 (Dia de Nossa Senhora Aparecida)	07/09/2019 (Independência do Brasil)	
28/10/2018 (Dia do Servidor Público)	12/10/2019 (Dia de Nossa Senhora da Aparecida)	
2/11/2018 (Dia de Finados)	28/10/2019 (Dia do Servidor Público)	
15/11/2018 (Proclamação da República)	02/11/2019 (Dia de Finados)	
16/11/2018 (Rodizio)	15/11/2019 (Proclamação da República)	
30/11/2018 – (Dia do Evangélico)	30/11/2019 (Dia do Evangélico)	
24/12/2018 a 6/01/2019 (Recesso de fim de ano) (Rodizio)	23/12/2019 a 5/1/2020 (Recesso de fim de ano) (Rodizio)	

**Parágrafo Único** - Os feriados e recessos acima descritos serão considerados em todos os anos seguintes.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INICIO DO PERÍODO DE FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal (TST/Precedente Normativo 100)

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

Será concedido a todos os servidores do CRP-01, independente da idade e da quantidade de dias de cada período, o parcelamento das férias, desde que um dos períodos não seja inferior a 14 (quatorze) dias, e assim requerido pelo empregado, e de acordo com a necessidade de serviço.

**Parágrafo único** – O CRP poderá autorizar a venda de 10 (dez) dias de férias, conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária. Nesse caso, o servidor poderá dividir o restante dos dias em até duas vezes, desde que um dos períodos não seja inferior a 14 (quatorze) dias.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIÃO ESTÁVEL/CASAMENTO**

O CRP concederá licença de 05 (cinco) dias úteis aos servidores que contraírem união estável ou casamento, sem prejuízo de condições mais favoráveis que venham a ser praticadas, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 - criará política de prevenção e promoção da saúde e constituirá uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme norma regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GINÁSTICA LABORAL**

O CRP garante ministrar programa de Ginástica Laboral aos seus trabalhadores, na condição de prevenção de doenças oriundas do exercício laboral.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUEBRA DE MATERIAL**

É vedado o desconto no salário do (a) trabalhador (a), no caso de quebra/dano de material de propriedade da autarquia, sem o devido Processo Administrativo, excluindo-se a hipótese de quebra/dolo do material devidamente comprovada.

## **EXAMES MÉDICOS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAMES PERIODICOS**

Fica o servidor obrigado a realizar o exame periódico anualmente, conforme norma regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que será custeado pelo CRP-01, conforme legislação vigente.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO**

Os servidores comunicarão ao CRP-01 imediatamente por telefone e/ou **mensagem de texto** e entregarão seus atestados médicos diretamente à Coordenação de Recursos Humanos no primeiro dia de retorno às atividades laborais previsto no referido atestado. Os atestados médicos superiores a 04 (quatro) dias, serão homologados em clínicas conveniadas ao CRP/DF.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os Diretores do Sindicato, ou pessoas por eles oficialmente credenciadas, poderão ter acesso nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, para que este ato, não atrapalhe a rotina de trabalho do CRP-01.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP — 01 Disponibilizará ao Sindicato, espaço no quadro de aviso interno aos servidores, para a afixação de comunicados, informações e convocações. Desde que a gestão tenha ciência e autorize.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O CRP/DF se compromete a liberar uma vez por semana, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo de salários, encargos, benefícios, gratificações, contrato de trabalho, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, Acordos Coletivos de Trabalho e demais vantagens do cargo que exercia na época da liberação ou que venha a exercer caso o cargo tenha sido modificado sendo este equivalente ao que exercia, um empregado indicado pelo SINDECOF-DF para atuar nas atividades sindicais desenvolvidas pelo Sindicato que representa a categoria dos empregados em Conselhos e Ordens do Distrito Federal.

**Parágrafo Único** - Os demais diretores e filiados serão liberados para participar de reuniões, assembleias, congressos, cursos de formação sindical, greves, seminários, atos ou manifestações de interesse da categoria convocados pelo SINDECOF-DF ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, ou pela Central Única de Trabalhadores, sem prejuízo ao salário, contrato de trabalho ou benefícios desde que comunicada a entidade empregadora com pelo menos 24 horas de antecedência.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

O Conselho Regional de Psicologia — CRP-01 encaminhará ao SINDECOF-DF cópia das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, com a relação nominal e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto (TST Precedente Normativo nº 41).

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL**

Desde que com anuência do servidor, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01, descontará em folha de pagamento, as mensalidades sindicais dos salários dos servidores sindicalizados e repassará o valor devido e a respectiva relação nominal ao sindicato, no máximo em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento dos salários, através da conta nº operação 003, conta 3919-O, Caixa Econômica Federal, Agência Planalto (código da agência 002).

**Parágrafo Único** - Após o prazo estabelecido nesta cláusula, o órgão terá que reajustar os valores descontados pelo índice de reajuste da poupança.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 se obriga a descontar em folha de pagamento, mediante autorização do servidor, valores correspondentes a convênios firmados entre Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal — SINDECOF-DF e terceiros.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada servidor, cumulativamente, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS**

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins — SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo conforme disposto no Capítulo 11, do artigo 8º, da Constituição Federal.

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**ANDREZA SORRENTINO**  
**PRESIDENTE**  
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - CRP 01**

### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.